



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Projeto de Lei nº 323 de 25 de maio. 2012.

A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos 29-06-2012

JOSE FINACCECE DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Cria a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil (COMDEC) do Muni-
cípio de Francisco Santos Piauí, e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Francisco Santos Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município do Município de Francisco Santos Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à comunidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais membros, obedecendo ao critério a seguir quando da regulamentação da Lei pelo Prefeito Municipal;

I - dois representantes da Prefeitura Municipal: 01-titular e 01-suplente;

II - dois Representantes da EMATER: 01-titular e 01-suplente;

III - dois Representantes da Câmara Municipal: 01-titular e 01-suplente;

IV - dois Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: 01-titular e 01-suplente;

V - um Representante do Ministério Público;

VI - Um Representante de cada uma das Entidades não Governamentais: Sindicato dos Servidores Público Municipal, Associações e Instituições Religiosas;

VII - um Representante da Saúde;

VIII - um Representante da Educação;

IX - um Representante da Agência de Desenvolvimento Municipal - ADM.

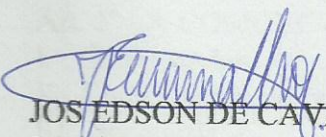
Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, 25 de maio de 2012.


JOS EDSON DE CAVALHO
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje Salado
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos 29-06-2012
JOSE FRANCISCO DE BILITO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Em Unica Sessão
Discussão por Unanimidade
Data das Sessões em 29-06-2012
Em
SECRETÁRIO DA CÂMARA

SANCIONADA
Nesta data, 02/07/2012
PREFEITO MUNICIPAL